



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1614 /2018  
Data/Hora: 30/11/2018 10:35  
Projeto de Lei: 001.808  
Assunto:  
Acordo Clube 3 nasc.  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: *Jenike Vitorino*  
Camara M. Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1.808/18  
Data 29.11.2018

APROVADO EM SESSÃO  
DE 03 / 12 / 18  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Acordo de Cooperação com o Três Nascentes Clube Recreativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Acordo de Cooperação com o TRÊS NASCENTES CLUBE RECREATIVO, inscrito no CNPJ sob nº 01.209.249/0001-74, com sede na Av. São Paulo s/n, Três Barras do Paraná - Paraná.

**Art. 2º** A responsabilidade do Município consiste em repassar os valores retidos em folha de pagamento a título de mensalidade dos servidores que se associarem e/ou sócios que aderirem à metodologia ofertada pelo Três Nascentes Clube Recreativo.

**§1º** A responsabilidade do Poder Executivo Municipal, consiste tão somente em reter e repassar os valores, não incidindo sobre o mesmo outra obrigação financeira.

**§2º** A adesão a presente metodologia será feita obrigatoriamente através da assinatura do termo de adesão perante o Departamento de Recursos Humanos, nas condições autorizadas por esta Lei e Acordo de Cooperação com o Clube.

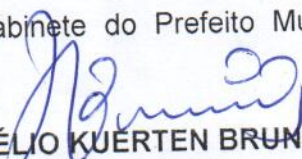
**§3º** Os valores retidos serão repassados ao Três Nascentes Clube Recreativo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**§4º** Para cessar o desconto em folha, o servidor deverá comunicar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos, atestando que primeiramente deu ciência ao Clube.

**Art. 3º** Para a retenção dos valores devidos pelos Servidores, o Três Nascentes Clube Recreativo se obriga a informar os valores individualizados ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês em que ocorrer o desconto.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2018.

  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.808/18.**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para o Poder Executivo Municipal assinar Acordo de Cooperação com o Três Nascentes Clube Recreativo.

O Projeto de Lei nº 1.808/18, busca autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, acordar com o Três Nascentes Clube Recreativo, acordo este, que não gera obrigações financeiras para poder Executivo Municipal, sendo a obrigação, tão somente de reter os valores devidos a título de mensalidade ao Clube, dos servidores que aderirem o opção autorizada pela presente Lei.

Diante do exposto e contando com a costumeira atenção desta Egrégia Casa, espera-se que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2018.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3.992/18.

Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

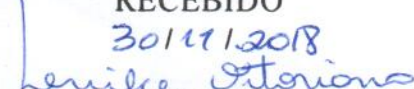
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1.808/18, que busca autorizar o Chefe dos Poder Executivo Municipal, assinar Acordo de Cooperação com o Três Nascentes Clube Recreativo.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
30/11/2018  
  
Responsável pelo Setor de Protocolo  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exmo. Sr.

**OSMAR ZORZI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

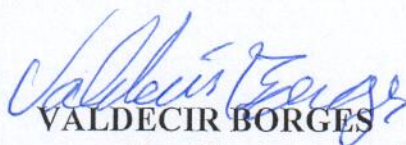
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.808/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

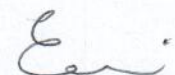
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 03 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.808/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

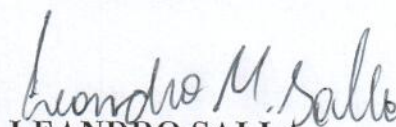
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 / 12 / 18

  
VALDECIR BORGES  
Presidente

  
ELI DO CARMO S. TEODORO  
Secretário

  
LEANDRO SALLA  
Membro



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.808/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 03 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.808/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 / 12 / 18

**DIRCEU MAURO FABIANE**  
Presidente

**VALDECIR BORGES**  
Secretário

**GEOVANA A. RAULIK**  
Membro